

RESOLUÇÃO DIPRE N. 44.2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO APLICADA AOS PÁTIOS REGULADORES PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

O Diretor-Presidente da Autoridade Portuária de Santos S.A. (SPA), no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e V do artigo 70 do Estatuto;

Considerando que, em 11 de março de 2020, o Diretor-Geral da Organização Mundial da Saúde (OMS) anunciou que a doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) é agora caracterizada como uma PANDEMIA;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e a Instrução Normativa nº 21, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2020;

Considerando o Ofício-Circular nº 379/2020/SE, de 13 de março de 2020, do Ministério da Infraestrutura;

Considerando a Notificação Recomendatória Nº 2334.2020 do Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª. Região, Procuradoria do Trabalho do Município de Santos, expedida no âmbito do Procedimento PA-PROMO 000127.2020.02.003/2, por meio da qual recomendou medidas a serem adotadas para o enfretamento da crise de saúde por todas as empresas (art. 966 CC) nas cidades de Santos, São Vicente, Guarujá, Praia Grande, Bertioga e Cubatão;





Considerando a Resolução nº 2, de 25 de março de 2020 da Comissão Nacional das Autoridades nos Portos – CONAPORTOS, na qual emite orientação aos órgãos e entidades públicos nos portos organizados e instalações portuárias sobre a atuação na área de segurança e vigilância sanitária, em virtude da pandemia de Coronavírus (COVID-19).

Considerando as atribuições legais que são conferidas à SPA pela Lei Federal nº 12.815/13 e a obrigação do Poder Público de estabelecer normas e procedimentos que garantam o ordenamento operacional do Porto de Santos;

Considerando que a manutenção das atividades portuárias deste Porto de Santos é social e economicamente essencial para o país, nos moldes preconizados pelo Decreto nº 10.282/2020;

Considerando a Resolução nº 7644 de 24 de março de 2020 da ANTAQ que determinou a manutenção do funcionamento das instalações portuárias utilizadas na prestação dos serviços de transporte aquaviária de carga, incluindo, dentre elas, a "instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário";

Considerando que os pátios reguladores do Porto de Santos têm por finalidade disciplinar a triagem e o estacionamento de caminhões para atendimento do fluxo de movimentação de cargas que se destinam ao Porto de Santos e, portanto, serviço essencial à continuidade das atividades portuárias com eficiência;

Considerando que o disposto no art. 3º, do Anexo III do Regulamento Geral de Credenciamento e Exploração de Pátios Reguladores de Caminhões, o qual dispõe que o "pátio regulador deverá ter seu horário de atividade compatível com o funcionamento do Porto":

RESOLVE:

1. Determinar a continuidade dos serviços realizados pelos pátios reguladores de caminhões no Porto de Santos de forma ininterrupta 07 (sete) dias por semana e 24 horas por dia, a fim de atender às demandas operacionais portuárias.





2. O pátio regulador deverá atender todas as medidas de prevenção recomendadas pela União, Estado e Município e dos órgãos fiscalizadores e reguladores da atividade portuária e relacionadas o serviço prestado, informando a SPA sobre as providências adotadas na proteção da saúde dos caminhoneiros e de todos aqueles envolvidos com o seu funcionamento, bem como no intuito de evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19).

3. O pátio regulador deverá informar a SPA, imediatamente, qualquer problema relacionado com sua prestação de serviço decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Casemiro Tércio Carvalho

Diretor-Presidente

Min/SUGAB/MS.7

